



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº. 548 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, autoriza a Prefeitura estabelecer convênios e executar pagamento aos provedores de serviços ambientais.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE,

Prefeito do Município de Quadra, no uso das atribuições que as leis lhe conferem, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º** – Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PROMPSA e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.*

***Parágrafo Único** – O Programa Municipal dos Serviços Ambientais tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.*

***Artigo 2º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se:*

- I. Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;*
- II. Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;*
- III. Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços*



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº. 548 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

- IV. Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;*
- V. Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;*

Artigo 3º - *O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:*

I - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e

II - Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Artigo 4º - *O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, instituídos por decreto municipal e especificado em editais públicos, que deverão definir:*

- I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados*
- II. Área para a execução do projeto;*
- III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;*
- IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes;*
- V. Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;*
- VI. Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;*
- VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.*



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº. 548 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Artigo 5º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com outros entes públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, provedor de serviços ambientais.

Artigo 7º - O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento. Caso o Município disponha de um fundo para realizar os pagamentos poderá indicá-lo, caso contrário a tesouraria ou órgão equivalente poderá executar os pagamentos diretamente.

§ 1º - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 2º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 3º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

§ 4º - Fica o órgão ambiental competente autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do programa de PSA.

Artigo 8º - Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº. 548 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

- I. *Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;*
- II. *Dotação orçamentária da Prefeitura;*
- III. *Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;*
- IV. *Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;*
- V. *E outros fundos públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.*

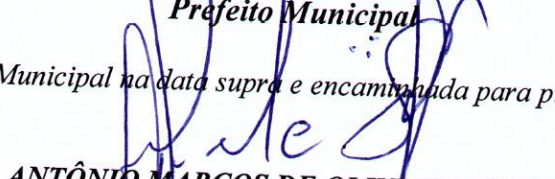
Artigo 9º - *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

Art. 10º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Quadra, 22 de outubro de 2015.


CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.


ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Políticos